CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 74/2021

Ementa

Acresce os dispositivos à Lei 4.608, de 11 de novembro de 2004, e dá outras providências

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
21/06/2021	**24/06/2021**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 7/2019 - **Autoria: RICARDO LONGATTI FRANÇA**

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI COMPLEMENTAR Nº 74, DE 21 DE JUNHO DE 2021

(PL de autoria do vereador Ricardo Longatti França)

Acresce dispositivos à Lei 4.608, de 11 de novembro de 2004, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Acresce o Art. 62-A e seu respectivo parágrafo à Lei 4.608, de 11 de novembro de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 62-A - As edificações em geral poderão contemplar equipamentos e/ou sistemas de infraestrutura verde que busquem promover a melhora da qualidade ambiental, da microdrenagem e/ou paisagem urbana.

Parágrafo único. Compreende-se como infraestrutura verde os equipamentos que permitem obter benefícios ecológicos, econômicos e sociais através de soluções baseadas na natureza."

Art. 2º - Acresce o Art. 208-A e seus respectivos parágrafos à Lei 4.608, de 11 de novembro de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 208-A - Fica permitido o uso de jardim vertical em muros, paredes, empenas cegas e similares, bem como a instalação de telhado verde sobre lajes e demais coberturas de edificações, em conformidade com o detalhamento técnico previsto em legislação regulamentadora específica.
§ 1º - A vegetação utilizada deverá ser apropriada para o local, resistir ao clima tropical e às variações de temperatura, e consumir pouca quantidade de água;
§ 2º - O local de instalação do equipamento deverá ser preparado por meio de impermeabilização e de técnicas que assegurem a sua não deterioração;
§ 3º - O telhado verde poderá ter vegetação intensiva ou extensiva, preferencialmente nativa, e a área destinada à instalação do equipamento será considerada, para todos os efeitos, como tendo as mesmas características da área permeável."

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 21 de junho de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa 21 de junho de 2021.